
Código de Vestuário do Aluno

O Código de Vestuário do Aluno foi adotado pelo Comitê Escolar de Lynn, de modo a promover um padrão apropriado de vestuário na Lynn Public Schools, equilibrando ao mesmo tempo os direitos dos alunos.

O Código de Vestuário deve ser administrado de forma justa e equitativa. A aplicação do Código de Vestuário deve ser feita pelo diretor da escola ou pelo seu designado, tendo em conta os valores fundamentais da Lynn Public Schools, uma vez que estes podem incidir sobre o vestuário.

As violações do Código de Vestuário podem resultar na necessidade do aluno mudar, cobrir ou remover o traje. As violações também podem estar sujeitas ao Código de Disciplina. O grau, frequência e circunstâncias em torno de qualquer violação deverão afetar os métodos utilizados na aplicação e as ações disciplinares deverão ser progressivamente aplicadas.

1. Cada aluno deve vestir o seguinte:
 - a. Camisa ou outro tipo de roupa de cima que cubra o abdômen e peito.
 - b. Calças, calções, vestido, saia ou outra roupa de baixo.
 - c. Calçado (outro que não seja proibido abaixo).

2. Os alunos não podem vestir o seguinte:
 - a. Coberturas faciais, chapéus, capuzes ou bandanas/lenços, exceto se usadas como parte de uma crença religiosa sinceramente sustentada ou por motivos médicos.
 - b. Luvas ou luvas sem dedos, exceto por motivos médicos.
 - c. Pijamas.
 - d. Tecido transparente, tecido parcialmente transparente ou malha que exponha áreas do corpo que se espera que fiquem cobertas pelo visual abaixo.
 - e. Óculos de sol ou óculos escuros, exceto se usados por motivos médicos.
 - f. Vestuário, joias, acessórios ou tatuagens visíveis que promovam atividades ilegais, exibam violência ou armas ou sejam obscenos, vulgares ou lascivos.
 - g. Vestuário, joias, acessórios ou tatuagens visíveis que estejam relacionadas com gangues.
 - h. Vestuário, joias, acessórios ou tatuagens visíveis que promovam ou exibam substâncias controladas, tais como tabaco, álcool ou drogas.
 - i. Vestuário, joias, acessórios ou tatuagens visíveis que sejam suscetíveis de distrair, perturbar ou prejudicar o propósito ou a conduta da escola.
 - j. Vestuário, joias, acessórios ou tatuagens visíveis que contenham discurso ou imagens de ódio que visem outros com base na raça, cor, origem nacional, credo/religião, sexo, identidade de gênero, etnia, orientação sexual, deficiência mental ou física, idade, ascendência, estado civil, sem abrigo, necessidade especial, proficiência na língua Inglesa ou desempenho acadêmico ou qualquer outra consideração tornada ilegal por qualquer lei ou regulamento federal, estatal ou local.
 - k. A roupa interior não pode estar visível.
 - l. Cortes ou rasgos no vestuário não podem expor a roupa interior ou as áreas do corpo que se espera que fiquem cobertas pelo visual abaixo.
 - m. Não é permitido vestuário que possa causar perigo para outros alunos ou funcionários da escola, perigo para si mesmo ou que possa causar danos à escola ou bens pessoais. Exemplos incluem, mas não se limitam a espigões, cavilhas ou correntes metálicas ou vestuário ou calçado que contenha espigões, cavilhas ou correntes metálicas.
 - n. Chinélos de dedo, chinélos, calçado que represente uma preocupação de segurança e calçado que contenha ganchos metálicos, chapas ou rodas não é permitido.

3. Exceções ao Código de Vestuário podem ser feitas pela escola no âmbito de aulas de atletismo patrocinadas pela escola, aulas vocacionais ou outras aulas especializadas ou outras razões relacionadas com a escola. O traje deve ser adequado para qualquer aula programada que possa ter requisitos únicos. As escolas podem também exigir que certos trajes sejam usados nas aulas de educação física.

(O visual abaixo mostra áreas do corpo que podem não ser expostas por tecido transparente, tecido parcialmente transparente ou malha. Além disso, rasgos ou rasgos na roupa não podem expor roupas íntimas ou áreas do corpo cobertas pelo visual. (De acordo com os parágrafos (d) e (l) acima.)

